

DEBATE PARA UMA COMPREENSÃO ADEQUADA DOS CUSTOS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves¹

Frederico Mendes Junior²

Luciana Paula Conforti³

Alberto Malta⁴

Lazarini de Almeida⁴

Fellipe Cunha⁴

O presente artigo procura abordar o teor de algumas matérias jornalísticas que, recentemente, tentaram descrever o Poder Judiciário brasileiro como dispendioso, quando comparado ao de outros países.⁵ O debate pretende situar e contextualizar essa informação, de modo a demonstrar que, na realidade, o Poder Judiciário brasileiro é de grande eficiência, quando avaliada sua atuação à luz do excesso de litigiosidade característico do nosso País — excesso esse que, conforme será pormenorizado adiante, não encontra precedente em nenhum outro lugar do mundo.

Conforme citada repercussão midiática, o Poder Judiciário brasileiro é posicionado, em contraste ao de outros países, como excessivamente custoso à sociedade, como ilustram manchetes repercutindo estudo do Tesouro Nacional. Nesse estudo, indica-se que o *"gasto brasileiro com o sistema de Justiça é muito superior à média dos países analisados"*, citando esse gasto como correspondendo a 1,6% do PIB.

De início, importante ressaltar que essa métrica usada pelo Tesouro Nacional encampa mais do que gastos apenas com o Poder Judiciário. Apesar de o estudo não especificar precisamente quais outros gastos estão abrangidos, permite algumas pistas ao dizer que *"estão incluídos, por exemplo, tribunais de justiça"*

¹ Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)

² Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

³ Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)

⁴ Sócios do Escritório Malta Advogados

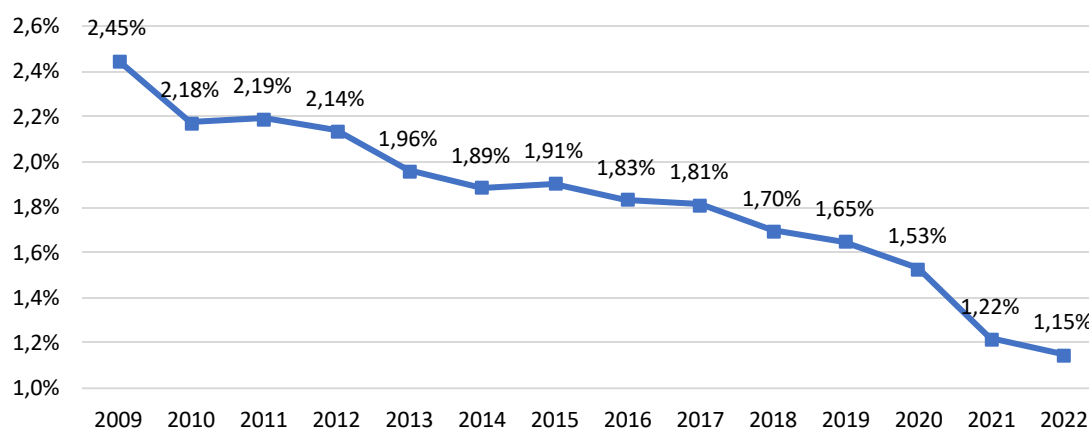
⁵ Exemplificam as notícias divulgadas nos dias 24 e 25/01/2024 pelos veículos Folha de S. Paulo em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/01/brasil-lidera-gastos-com-tribunais-entre-53-paises-e-despesas-batem-16-do-pib.shtml>; pelo Estadão em: <https://www.estadao.com.br/politica/tribunais-no-brasil-custam-tres-vezes-mais-do-que-a-media-global-e-consomem-16-do-pib-diz-tesouro/> pelo jornal O Globo em <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/01/25/brasil-gasta-16percent-do-pib-com-tribunais-maior-despesa-entre-53-paises.ghtml>; pela Gazeta do Povo em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/brasil-e-campeao-mundial-em-gastos-com-tribunais-de-justica/>, e pela CNN em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/justica-do-brasil-gasta-16-do-pib-e-e-a-mais-cara-do-mundo/>. Acesso em 25/01/2024.



estaduais, tribunais regionais, ministério público, supremo tribunal federal, entre outros”. Assim, percebe-se que não são despesas apenas com o Poder Judiciário, mas também com o Ministério Público e Defensoria Pública — algo que não foi esclarecido por alguns veículos de imprensa, os quais pretendem transparecer a informação equivocada de que a totalidade da despesa recai exclusivamente sobre o Poder Judiciário.

Todavia, refletindo-se precisamente sobre os gastos apenas com o Poder Judiciário, percebe-se, ao longo dos últimos quinze anos, uma queda constante nessa despesa quando avaliada como fração do PIB: enquanto em 2009 representava 2,45% do PIB, em 2022 essa fração já atingia 1,15%⁶. Bem diferente, portanto, do valor que vem repercutindo na imprensa e que, conforme adiantado, encampa despesas outras que não apenas aquelas do Poder Judiciário em si.

Gráfico 1 - Despesas do Poder Judiciário em % do PIB (CNJ e IBGE)

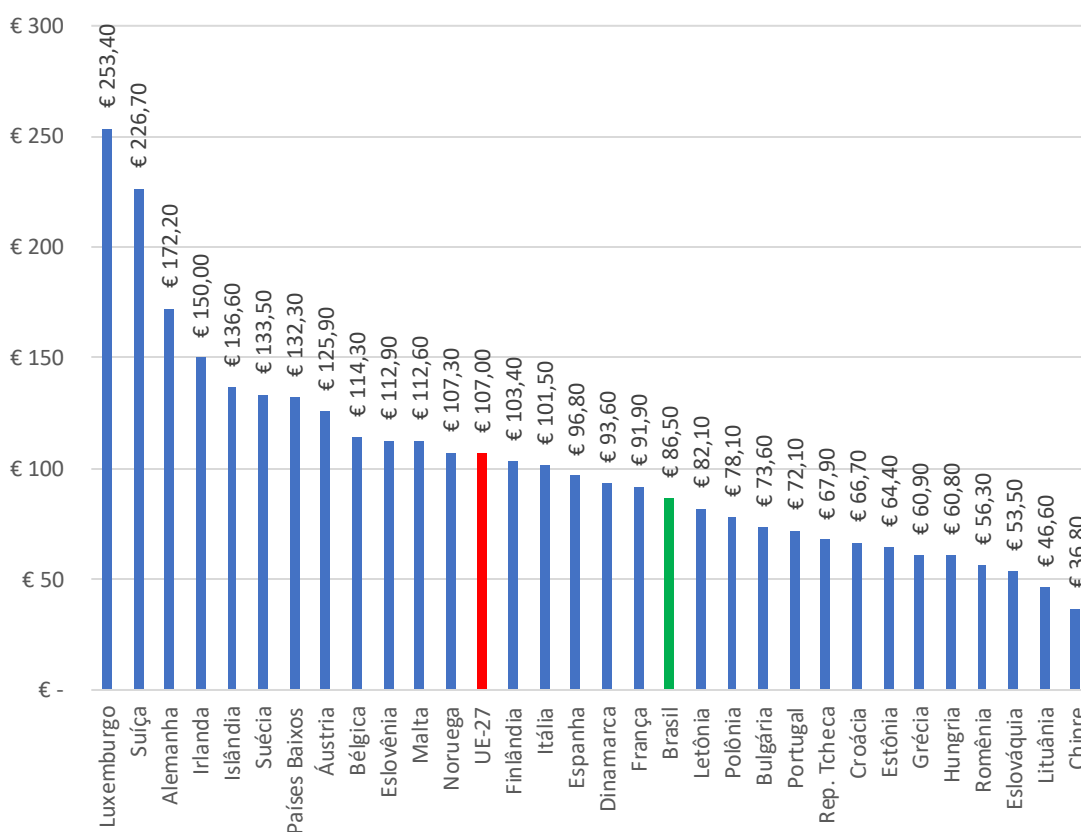


Essa redução no nível das despesas é resultante de uma agenda muito séria do Poder Judiciário, estabelecida ao longo dos últimos anos e compromissada com metas em favor de uma prestação jurisdicional cada vez mais eficiente, transparente e de baixo custo ao contribuinte. Isso, contudo, como é evidente, demanda tempo para se efetivar de modo satisfatório, tendo em vista estabelecer-se a partir de uma profunda evolução institucional, que se manifesta por meio de inovações tecnológicas e do desenvolvimento de novas práticas diante da altíssima litigiosidade existente no Brasil. De toda sorte, conforme dados contidos no Gráfico 1, os últimos quinze anos atestam os êxitos e avanços desse propósito por um Poder Judiciário cada vez menos dispendioso à população brasileira, algo que não pode ser negligenciado.

⁶ Dados obtidos a partir de valores de despesas disponibilizados pelo CNJ em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html> e a partir de valores de Produto Interno Bruto disponibilizados pelo IBGE em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5938>. Acesso em 25/01/2024.

Avançando nessa reflexão, é possível ainda avaliar o gasto por habitante com esse sistema, comparando-o com outras nações que apresentam um sistema de Justiça semelhante ao brasileiro (*civil law*), como é o caso das nações europeias. A partir dos últimos dados disponibilizados pelo *Eurostat*, relativos ao ano de 2021⁷, comparados aos dados do CNJ para o mesmo ano⁸, percebe-se que o gasto médio por habitante com o Poder Judiciário brasileiro, em euros, não destoa dos valores encontrados no continente europeu, posicionando-se até mesmo abaixo da média da União Europeia: enquanto no Brasil foram gastos com o Poder Judiciário em média € 86,50 por habitante em 2021, na União Europeia esse valor ficou na média de € 107,00.

Gráfico 2 - Gastos com o Poder Judiciário para o ano de 2021, em euros per capita (Eurostat e CNJ)



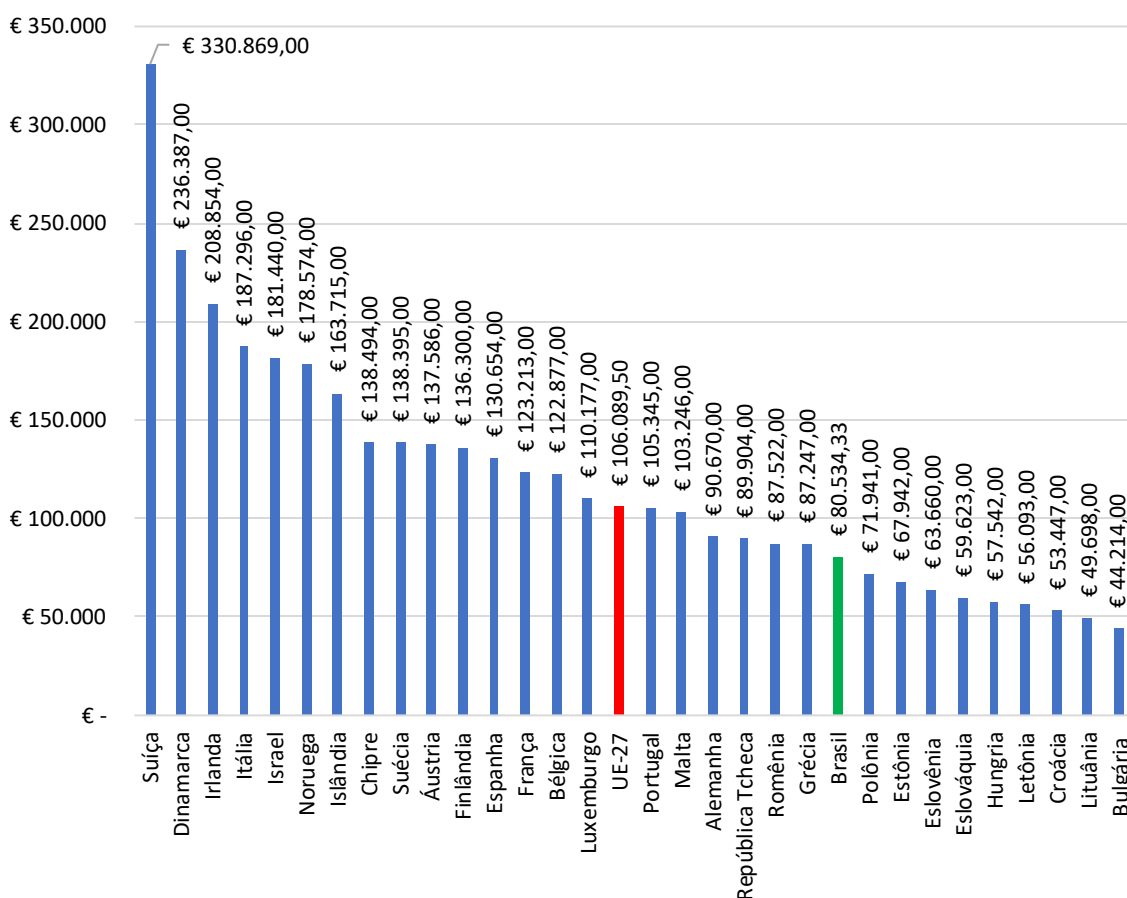
Outra questão que recorrentemente é posicionada na mídia envolve a remuneração supostamente elevada recebida pelos membros da magistratura

⁷ Os dados para países da Comunidade Europeia estão disponibilizados em: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/sdg_16_30/default/table?lang=en. Acesso em 25/01/2024.

⁸ Dados obtidos a partir de valores de despesas disponibilizados pelo CNJ em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html> e a partir de quantitativo de população disponibilizado pelo IBGE em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579>. A conversão em euros do valor para o Brasil levou em consideração a cotação do euro em reais ao fim de 2021. Dados acessados em 25/01/2024

brasileira. Todavia, ao compará-la com a remuneração percebida por integrantes da magistratura em outros países, percebe-se que não há qualquer descompasso: enquanto o subsídio anual de um integrante da instância máxima de justiça no Brasil recebia cerca de € 80.534,33 em 2020⁹, um integrante de instância máxima de justiça, na média da União Europeia, recebia € 106.089,50 por ano, conforme dados da Comissão Europeia pela Eficiência da Justiça (CEPEJ)¹⁰.

Gráfico 3 - Média anual remuneratória de magistrados em última instância para 2020, em euros (CEPEJ e CNJ)



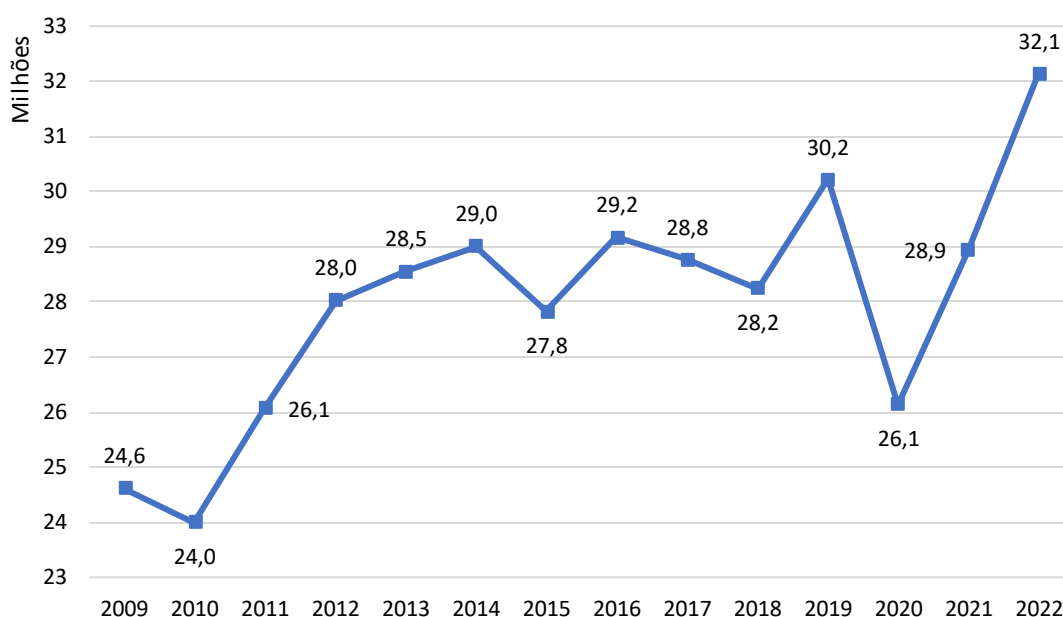
Todavia, é de absoluta importância não se perder de vista a altíssima litigiosidade que caracteriza a sociedade brasileira. Inobstante os esforços empreendidos pelo Poder Judiciário no sentido de refletir e implementar modelos cada vez mais eficientes e econômicos para a prestação jurisdicional, o volume de processos novos que ingressam anualmente tem aumentado, exigindo incrementos

⁹ Os dados para remuneração brasileira envolvem o subsídio de um Ministro do STF ao fim de 2020, convertido em euro na cotação da moeda ao fim daquele ano.

¹⁰ Dados para remuneração de magistrados nos países indicados no Gráfico 3 podem ser visualizados na publicação *European judicial systems CEPEJ Evaluation Report - Part 1 Tables, graphs and analyses*, na página 80, disponível em: <https://rm.coe.int/cepej-report-2020-22-e-web/1680a86279>. Acesso em 25/01/2024.

constantes a título de recursos materiais e humanos para fazer frente a essa demanda que, de 2010 a 2022, cresceu 33,9% — crescimento muito superior ao crescimento da própria população brasileira, que, no mesmo período, cresceu apenas 6,5%¹¹.

Gráfico 4 - Casos novos ingressando por ano no Poder Judiciário (CNJ)



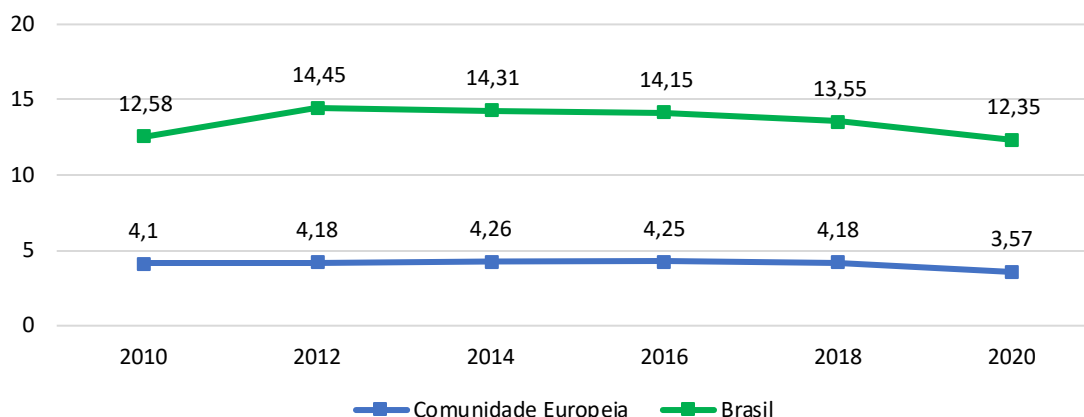
Esse excesso de litigiosidade que caracteriza a sociedade brasileira pode ser facilmente constatado a partir de comparativos com os dados de litigiosidade de outros países com um sistema de justiça semelhante (*civil law*), como o são os países europeus. Os últimos dados da Comissão Europeia pela Eficiência da Justiça (CEPEJ), relativos a 2020, permitem verificar essa situação: enquanto naquele ano o grupo de 44 países europeus apresentava uma média de 3,57 casos novos na Justiça por cem habitantes¹², o Brasil apresentava 12,35 casos novos na Justiça por cem habitantes¹³ — mais que o triplo, portanto, da média europeia.

¹¹ Informação disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>. Acesso em 25/01/2024.

¹² Dados para casos novos e casos resolvidos por 100 habitantes, indicados no Gráfico 5 e no Gráfico 6, podem ser visualizados na publicação *European judicial systems CEPEJ Evaluation Report - Part 1 Tables, graphs and analyses*, na página 128, disponível em: <https://rm.coe.int/cepej-report-2020-22-e-web/1680a86279>. Acesso em 25/01/2024.

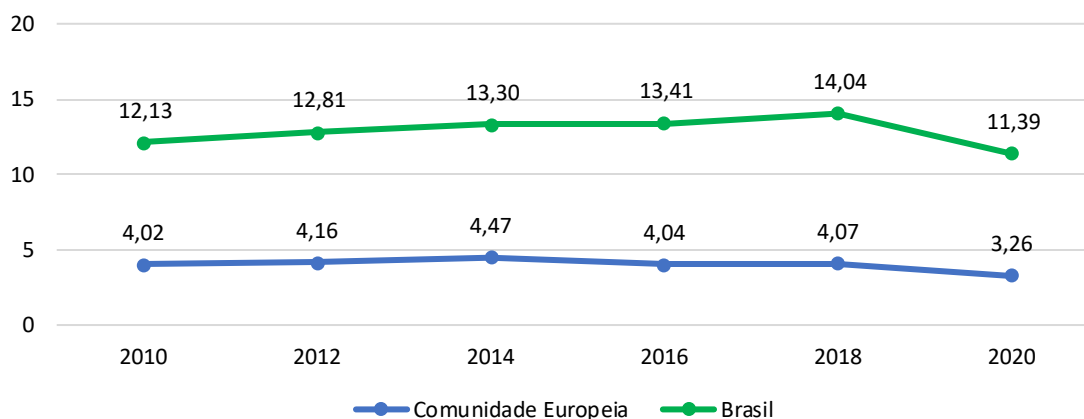
¹³ Dado obtido a partir de quantitativo de casos novos disponibilizado pelo CNJ em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html> e a partir de quantitativo de população disponibilizado pelo IBGE em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579>. Acesso em 25/01/2024.

Gráfico 5 - Casos novos por 100 habitantes por ano no Judiciário (CEPEJ e CNJ)



Esses dados da CEPEJ também são bastante contundentes no sentido de atestar os grandes esforços empreendidos pelo Poder Judiciário brasileiro, mediante seus membros e servidores, para fazer frente a essa enorme litigiosidade: enquanto a comunidade europeia contabilizava 3,26 casos resolvidos na justiça por cem habitantes¹⁴, o Brasil apresentava 11,39 casos sentenciados por cem habitantes¹⁵ — novamente, mais que o triplo da média europeia.

Gráfico 6 - Casos resolvidos por 100 habitantes por ano no Judiciário (CEPEJ e CNJ)



Esse excesso de litigiosidade que caracteriza a sociedade brasileira se explica, em grande medida, pelos níveis bastante elevados de desigualdade social e de criminalidade que, infelizmente, flagelam a nossa sociedade. Problemas crônicos do país cujas consequências, invariavelmente, conduzem a um nível de judicialização muito elevado, não visto em outros países do mundo.

¹⁴ Ver nota n.º 12.

¹⁵ Ver nota n.º 13.

De acordo com os últimos dados disponíveis, a ONU¹⁶ posicionou o Brasil como líder no número de homicídios em todo o mundo no ano 2021, superando países ainda mais populosos, como EUA e Índia. Conforme a Transparência Internacional¹⁷, o Brasil figurava, em 2022, na indesejável 94ª posição no Índice de Percepção da Corrupção (IPC), principal indicador de corrupção do mundo. Trata-se de duas variáveis que exemplificam o enorme desafio vivenciado pelo Poder Judiciário, que, diante da ausência de políticas públicas efetivas no sentido de debelar as altas taxas de criminalidade do país, termina sobrecarregado com milhões de processos destinados à responsabilização de um número tão elevado de criminosos.

Por sua vez, conforme dados também da ONU, o Brasil ocupava, em 2021, a igualmente lamentável posição de 14º país mais desigual do mundo¹⁸. A despeito da evolução vivenciada nas últimas décadas, a pobreza (número de pessoas que vivem com menos de US\$ 6,85 por dia, conforme critério recomendado pelo Banco Mundial) ainda abrangia 31,6% da população brasileira em 2022¹⁹. Mencionável ainda o fato de que, em junho de 2023, mais de um milhão de pessoas estavam na fila do SUS por uma cirurgia eletiva²⁰. Trata-se de um contexto que igualmente pressiona o Poder Judiciário, notadamente no que diz respeito à busca dos cidadãos por fazer valer seus direitos fundamentais (art. 6º da CF) como o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, à assistência social e à previdência.

Além disso, fator que reforça a litigiosidade no País decorre de um modelo de Justiça formatado segundo a lógica de proteção dos direitos difusos e coletivos. O Brasil é reconhecido pela sua legislação protetiva dos direitos transindividuais, o que se manifesta, por exemplo, na proteção do consumidor (Lei n.º 8.078/1990), da pessoa idosa (Lei n.º 10.741/2003), da pessoa com deficiência (Lei n.º 13.146/2015), da criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/1990), dentre outros. O Brasil é também líder mundial de ações em face de companhias áreas²¹. No campo trabalhista, os dados do Tribunal Superior do Trabalho demonstram que a

¹⁶ Dados disponíveis em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/12/08/brasil-lidera-ranking-da-onu-de-paises-com-mais-homicidios-do-mundo.ghtml> e em <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>. Acesso em 25/01/2024.

¹⁷ Dados disponíveis em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em 25/01/2024.

¹⁸ Dados disponíveis em: <https://www.estadao.com.br/internacional/brasil-paises-ranking-desigualdade-social-indice-gini-nprei/> e também em <https://www.undp.org/pt/brazil/desenvolvimento-humano/publications/relatorio-de-desenvolvimento-humano-2021-22>. Acesso em 25/01/2024.

¹⁹ Dados disponíveis em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/12/pobreza-cai-no-brasil-e-m-2022-mas-ainda-atinge-316-da-populacao.shtml>. Acesso em 25/01/2024.

²⁰ Dados disponíveis em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/06/10/mais-de-um-milhao-de-pessoas-esperam-por-cirurgias-eletivas-no-sus.ghtml>. Acesso em 25/01/2024.

²¹ Dados disponíveis em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/07/brasil-e-lider-em-processos-de-passageiros-contra-areas-dizem-entidades.shtml>. Acesso em 26/01/2024.



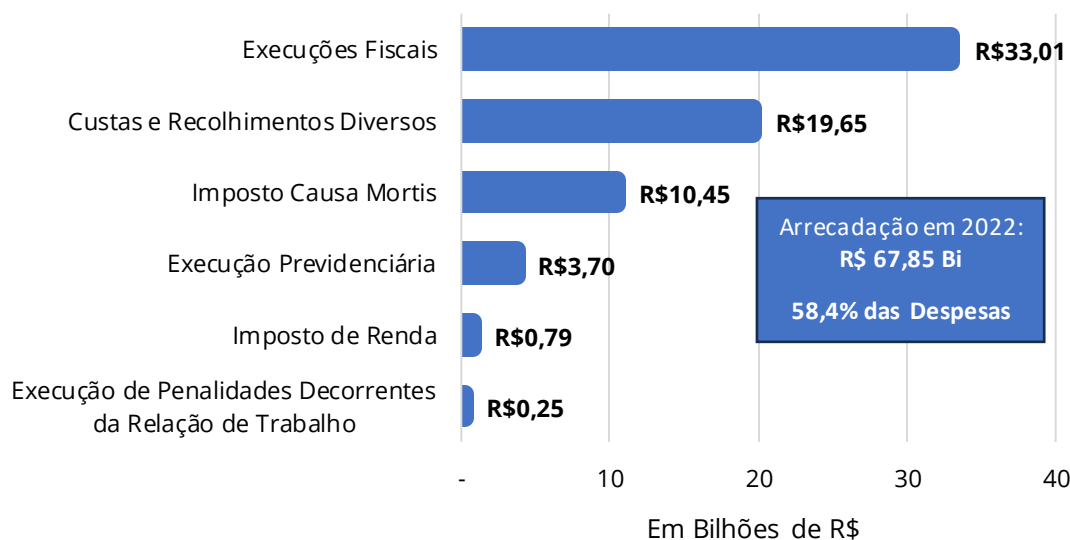
maior parte dos conflitos se instala pelo não pagamento de verbas básicas decorrentes do contrato de trabalho, o que não se observa em outros países²².

Trata-se, portanto, de circunstâncias que favorecem a massificação dos conflitos judiciais quando inexistentes políticas efetivas para fazer cumprir a letra da lei — algo que precisa ser considerado quando em eventual comparação do Brasil com outras democracias. Conseqüentemente, o resultado desse estado de coisas é uma sobrecarga do Poder Judiciário, para onde o cidadão se socorre de maneira a buscar fazer valer os seus direitos diante da inércia ou da omissão dos demais Poderes.

Em resumo, a intenção do presente artigo é trazer luz ao debate a respeito dos custos do Poder Judiciário brasileiro, de modo a demonstrar a incorreção dos comparativos que o projetam percentualmente sobre o PIB. O comparativo *per capita* revela que o custo do Sistema de Justiça brasileiro se assemelha ao de países de forte tradição democrática.

Ademais, é importante considerar que, para além de sua função elementar de garantir os direitos fundamentais e a manutenção do Estado democrático — o que, por si só, justifica sua existência e seus custos —, o Poder Judiciário também contribui significativamente com a atividade arrecadatória do Estado, tendo, por meio de sua atuação em 2022, feito ingressar nos cofres públicos um montante de R\$ 67,85 bilhões, o que corresponde a 58,4% de suas despesas totais, conforme dados do CNJ (Justiça em Número 2023)²³.

Gráfico 7 - Arrecadação do Poder Judiciário.



²² Dados disponíveis em: <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/assuntos-mais-recorrentes>. Acesso em 26/01/2024.

²³ Dados disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/jn-2023-20230828-144606-0000.pdf>. Acesso em: 26/01/2024.

Outrossim, não se pode pretender debater os custos do Poder Judiciário brasileiro — e do Sistema de Justiça como um todo — sem antes refletir e considerar a realidade e o contexto em que esse sistema de Justiça se encontra inserido.

As discussões envolvendo novas formas de incremento de receitas próprias para o Poder Judiciário, que tanto aumentem sua arrecadação quanto atuem de maneira a incentivar os jurisdicionados a buscar métodos autocompositivos; a clareza, simplificação e transparência na edição de leis e normativos, de maneira que as controvérsias dispensem o escrutínio constante do Poder Judiciário; e o imperativo para que o Poder Público faça valer os direitos dos cidadãos assegurados por lei são três premissas essenciais para que o Poder Judiciário possa continuar reduzindo o volume de recursos necessários para seu funcionamento.